

ACÓRDÃO Nº 10040/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.273/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal : Walter de Sousa Barros (CPF 055320433-53)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2008, à prefeitura de Água Doce do Maranhão /MA, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>
5.487,00	14/04/2008
5.479,00	25/04/2008
9.706,00	05/06/2008
8.932,00	02/07/2008
8.930,00	01/08/2008
8.900,00	05/09/2008
8.950,00	03/10/2008
8.940,00	04/11/2008
8.940,00	05/12/2008

9.3. aplicar ao responsável Sr. José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87) a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, da data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 39/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10040-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (na Presidência).

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral